



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

MINUTA DE CONTRATO DE N. XX/2026 PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL NO AEROPORTO MUNICIPAL DE SOLEDADE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, e-mail: xxxx, telefone n. xxxxxx, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Concorrência Eletrônica de nº 12/2026*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II- De acordo com a Lei Municipal de n. 4.601/2025;

III – De acordo com as disposições do Edital de Concorrência Eletrônico de nº 12/2026;

IV- Nos preceitos de direito público; e

V- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) xxxxxxxx, xxxxxx, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Cód.	Qtd.	Un.	Descrição	V. Ano/Safra Mínimo. (R\$)
01	43244	05,00	Und	Concessão de uso onerosa de uma área rural pertencente ao Município de Soledade/RS, registrada sob a matrícula nº 32.899 no Registro de Imóveis local, com área total de 388.988,00 m² com	38.800,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO BALVINO OTTONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/A134-1F4C-51A8-3E6E> e informe o código A134-1F4C-51A8-3E6E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

				estradas (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo a área rural útil disponível para uso agrícola de 194.000,00m ² (cento eventa e quatro mil metros quadrados), equivalente a 19,4 hectares, localizada no interior do Aeroporto Municipal.	
--	--	--	--	--	--

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de área rural, com 19,4 hectares, nos arredores do aeroporto municipal de Soledade nas proximidades da perimetral RS 332 para uso exclusivo em cultivo agrícola, de acordo com as cláusulas e condições expressas no Edital de Concorrência de nº 12/2026;
- 2.2. É vedada a construção de edificações permanentes ou a utilização para fins comerciais, industriais ou residenciais;
- 2.3. O concessionário deverá manter a área em boas condições de limpeza e conservação;
- 2.4. É proibida a cessão, transferência ou sublocação do direito de uso sem autorização prévia do Município.
- 2.5. A demais obrigações constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado pelo concessionário em parcela única anual, mediante emissão de guia de recolhimento municipal.
- 3.2. Estipulando que a data de início do contrato seja o dia 1º de junho de 2026, com vencimento do pagamento no dia 30 de maio do ano subsequente.
- 3.2.1. A forma de atualização anual do valor baseia-se no índice oficial adotado pelo Município, o IPCA, visando prevenir eventuais controvérsias futuras e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.
- 3.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia no momento da emissão da Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 3.3.1. A empresa deverá ter ciência de ser apresentada as certidões acima citadas, diretamente ao setor vinculado à contratação.
- 3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

3.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta (60) meses, equivalente a cinco (05) anos/safras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

5.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes de suas atividades, dos contratos que firmar, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

relação a seus funcionários. Inexiste qualquer relação e responsabilidade do Município frente às obrigações do concessionário. Assim, se o Município for solidariamente demandado para algo adimpli, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o concessionário, por tudo o que despende incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

II – Responsabilizar-se pela conservação dos bens concedidos, sua guarda e posse;

III – Pela obtenção de todas as licenças, alvarás, pagamento de tributos e demais inerentes à sua atividade;

IV – Arcar com as despesas inerentes ao imóvel;

V - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu o bem imóvel, no final do contrato, e indenizar os danos a que der causa;

VI – Solicitar autorização formal para qualquer tipo de alteração no imóvel que somente poderá ser realizada após a formalização da autorização de forma escrita. Nenhuma alteração ou benfeitoria será indenizada ao concessionário por ocasião da entrega do imóvel.

5.2. Poderá ocorrer a reintegração imediata de posse no caso de necessidade do Município, sendo a concessionária indenizada proporcionalmente ao período utilizado e pela aplicação de calcário e outros insumos utilizados na correção do solo e que tenham eficácia por mais de uma safra, mediante apresentação de nota fiscal e laudo técnico que comprove a despesa e o período de eficácia no solo dos insumos aplicados.

5.3. Em qualquer hipótese sempre será garantida a colheita da safra em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV – encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CESSIONÁRIA:

7.1. O cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções¹:

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos².

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Por se tratar de concessão onerosa, não haverá despesa pública direta, não se aplicando indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DECÍMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. A ata de registro de preços/ou contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 124 ao art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.1.1. A contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação.

10.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

10.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.5.4. As repactuações a que o contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.5.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

11.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “*Disposições Finais*”.

11.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, xx de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 138/2026

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Análise Edital 12/2026

Proc. Administrativo n. 5.513/2026

**PARECER JURÍDICO DE Nº 138/2026. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
EDITAL DE Nº 12/2026.**

I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações para análise do Edital de Licitação de n. 12/2026 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL NO AEROPORTO MUNICIPAL DE SOLEDADE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

É o relatório.

II

De um exame acurado do Edital, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes, relativamente à Lei nº 14.133/2021, especialmente o previsto em seu artigo 53.

III

Ante o exposto, **opino pela completa legalidade dos trâmites, manifestando-me pelo prosseguimento do procedimento licitatório**, com o lançamento do edital.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto à Autoridade Superior.

Soledade, Rio Grande do Sul, 23 de abril de 2026.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A134-1F4C-51A8-3E6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 23/04/2026 15:01:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A134-1F4C-51A8-3E6E>